

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.814, DE 20 DE JULHO DE 2022.

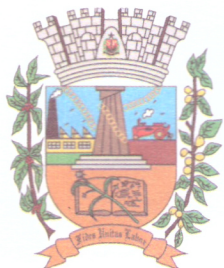
Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, com as alterações dadas pelas leis municipais nº 850/94 e 1095/05, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 23 de junho de 2021 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 35.870** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, com área de 2.605,81 m² a seguinte descrição:

IMÓVEL: UM ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, denominado "Área 02", situada no município de Cândido Rodrigues, comarca de Taquaritinga/SP, oriundo da Matricula nº 28.025, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Tem início no ponto 21D, que ora se cria, de coordenadas plano-retangulares (UTM-SAD 69-MC-51º), "Não Ajustada" – (E-744.817,05) e (N-7.641.108,81), que está cravado na divisa da Gleba "B2B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – (Matricula nº 28.162) e com a área nº 3, desmembrada da (matricula nº 28.025) também de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a divisa segue com os seguintes rumos e distâncias: Confrontando-se com as terras da Gleba "B2B", de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – (Matricula nº 28.162), do ponto 21D-23D, rumo 87º35'17"SW e 26,00ms; sendo que aqui a divisa deflete à direita, passando a confrontar com a Área nº 1, remanescente da (Matricula nº 35.869), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, segue do ponto 23D-24D, com rumo 01º22'54"NE e 100,41ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com as terras da Gleba "D" de propriedade de Claudio Roberto Frare e Outros – (matricula nº 33.515), segue do ponto 24D-22D, com rumo de 87º22'17"NE e 26,00ms; sendo que aqui a divisa deflete novamente a direita, passando a confrontar com a área nº 3, área desmembrada da (matricula nº 35.871) de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, a divisa segue do ponto 22D-21D, com rumo 01º22'40"SW e 100,51ms; chegando ao ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 2.605,81 metros quadrados.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 2º. A autorização de doação prevista no artigo 1º desta lei tem como destinatário(a)/beneficiário(a) a empresa **LUCAS HENRIQUE PUPIN – ME**, CNPJ 09.354.896/0001-81, com sede no Sítio Santa Bárbara, Zona Rural, Cândido Rodrigues/SP, empresa com ramo de atividade o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área doada deverá ser utilizada para a expansão das atividades já desempenhadas pela empresa Donatária, que funciona em área anexa à descrita no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º. Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006 c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, com as alterações dadas pelas leis municipais nº 850/94 e 1095/05, fica a empresa Donatária obrigada a empregar de forma direta, no mínimo 20 pessoas residentes no município de Cândido Rodrigues, bem como não encerrar suas atividades pelo prazo mínimo de 5 anos.

§1º. Ainda que não relacionadas neste artigo, a Donatária fica obrigada a cumprir outras disposições legais previstas na legislação municipal, as quais são indispensáveis à lavratura do instrumento necessário à doação.

§2º. O instrumento de doação será celebrado com cláusula reversiva, a qual somente será cancelada após certificação por parte do município de Cândido Rodrigues, do cumprimento de todas as exigências legais à que se submeteu a Donatária.

ARTIGO 4º. As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta da Donatária.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.737, de 27 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de julho de 2022.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

SERGIO ANTONIO CURTI

CONTADOR